

A IMPORTÂNCIA DA PERPETUAÇÃO DO MATERIAL GENÉTICO COMO FERRAMENTA NA INVESTIGAÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS

RIBEIRO, Pedro Rogério Vilela

SANTOS, Roberta Simões dos

PALAVRAS-CHAVES: Banco de dados; Perfil genético; Crimes sexuais.

INTRODUÇÃO

A ciência forense cresce em passos consideráveis, propiciando resultados mais precisos, sendo uma área de conhecimento ampla que visa contribuir na investigação criminal, podendo se subdividir em subáreas como a toxicologia forense, química forense, entomologia forense, sendo um dos métodos forenses mais confiáveis no mundo.

Fundamentada em avanços tecnológicos e biomédicos, a coleta e análise de material genético vem se disseminando cada vez mais no universo jurídico possibilitando investigação e resolução de conflitos. Em face deste desenvolvimento, o presente estudo tem como objetivo principal analisar, sob um prisma constitucional, a criação de banco de perfis genético para fins criminais nos moldes traçados pela Lei nº 12.654/2012 e do Decreto nº 7.950/2013.

As técnicas aplicadas com relação a utilização de DNA, atreladas aos desenvolvimento da bioinformática, possibilitaram a criação desses bancos de perfis genéticos destinados ao esclarecimento da autoria de delitos que deixam vestígios biológicos, considerando que o DNA é único em cada pessoa, o que permite a identificação da pessoa e serve como base para genética forense e para investigação criminal. Assim, a presente pesquisa tem por escopo analisar as implicações oriundas da criação do Banco Nacional de Perfil Genético no Brasil, em seus aspectos éticos, jurídicos e sociais. Os benefícios proporcionados pela utilização deste aparato têm ofuscado o potencial ofensivo que ele carrega contra os diversos direitos e princípios bioéticos, constitucionais e processuais penais.

Este estudo se justifica pela relevância temática, considerando que o mesmo aborda a investigação e elucidação de crimes contra a vida humana, roubo, furto, e contribui com a justiça criminal e a sociedade, aumentando a pena e reduzindo a

impunidade. Acredita-se que o estudo possa contribuir na construção de conhecimento, evidenciando a importância da genética forense. A partir disso, tem-se a seguinte questão de pesquisa: qual a importância da perpetuação do material genético nos bancos de dados, para a elucidação de crimes contra a vida humana?

Para tal, o presente estudo teve como objetivo analisar a produção científica relativa ao uso de material genético na elucidação de crimes sexuais.

OBJETIVO

Não há como negar que a utilização do DNA na perícia forense permite resultados bem mais precisos na identificação de pessoas que aqueles métodos mais antigos de identificação. Com a Lei nº 12.654/2012 e do Decreto nº 7.950/2013 torna-se necessário uma reflexão a luz das consequências éticas, jurídicas e sociais advindas dos bancos de dados de perfis genéticos, já que o DNA representa a programação biológica do indivíduo e de sua família no seu passado, presente e futuro (DINIZ, M. H., 2001, p. 371).

O objetivo do presente trabalho fundamenta-se em um primeiro momento enfrentar as consequências das alterações legislativas realizadas pela Lei nº 12.654/2012 e do Decreto nº 7.950/2013, isto é, uma possível inconstitucionalidade do mencionado dispositivo legal, visto aspectos contrários aos princípios reitores do ordenamento jurídico brasileiro.

Já em um segundo momento considerar as contribuições deste banco de dados visando sua contribuição para a sociedade e o quanto a perpetuação deste material nos bancos de dados pode facilitar investigações futuras em casos de reincidência de atos criminosos, realizando um paralelo entre a busca de uma contribuição para a sociedade frente ao individual.

MÉTODO

Considerando que a metodologia dotada deve permitir o alcance de objetivos propostos da melhor forma possível, utiliza-se o procedimento metodológico clássico baseado na consulta bibliográfica, baseado numa perspectiva interdisciplinar, considerando que o tema proposto aborda uma linha tênue entre o direito penal, processual penal, direitos humanos, bioética, genética forense e criminologia, sendo de suma importância a interação do Direito com outras áreas de conhecimento científico.

Para nortear o presente estudo, formulou-se a seguinte questão de pesquisa: qual a importância da perpetuação do material genético nos bancos de dados, para a elucidação de crimes contra a vida humana? Para seleção dos materiais de estudo foram incluídos publicações originais nacionais, disponíveis eletronicamente na íntegra que retratassem a temática da perpetuação do material genético nos bancos de dados para elucidação de crimes contra a vida humana.

As informações utilizadas neste trabalho foram devidamente referenciadas, sendo respeitados e identificados os autores e fontes de pesquisa com devido rigor científico conforme estabelecido na Lei nº 12.853/2013, que regulamenta os direitos autorais no Brasil.(BRASIL, 1988; BRASIL, 2013).

DESENVOLVIMENTO

A obrigatoriedade da coleta de material biológico visando à obtenção de perfil genético de apenados condenados pela prática de crimes violentos ou hediondos estabelecida pelo novo art. 9º- A da LEP tem sido objetivo de discussão desde a aprovação da Lei 12.654/2012.

O Banco nacional de perfil genético colabora para a resolução de ações criminais e judiciais, contribuindo como instrumento de investigação. Estes possibilitam a comparação automática de perfis genéticos provenientes de diversas circunstâncias, como amostras de DNA não identificados em cenas de crimes e amostras de referência de condenados, vítimas e suspeitos. (BONACCORSO, 2010).

Nesta linha, Nucci (2018), argumenta que a inclusão do perfil genético no banco de dados garantiria a perfeita identificação do condenado, já que, em caso de cometer outro crime, seu perfil genético armazenado poderia ser comparado com o encontrado na cena do delito. Sendo assim, o acusado não estaria sendo obrigado a fornecer material para incriminá-lo. Na verdade, o Estado utilizaria dados de outras fontes para confrontar com o perfil genético já existente.

Os dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 revelam um cenário devastador: o maior número de registros de estupro e estupro de vulnerável da história, com 74.930 vítimas. Estes números correspondem aos casos que foram notificados às autoridades policiais e, portanto, representam apenas uma fração da violência sexual experimentada por mulheres e homens, meninas e meninos de todas as idades. Em relação ao ano de 2021 a taxa de

estupro e estupro de vulnerável cresceu 8,2% e chegou a 36,9 casos para cada grupo de 100 mil habitantes. Pensando neste cenário se torna cada vez mais evidente a importância da perpetuação do perfil genético no Banco Nacional de Perfis Genéticos, trazendo cada vez mais celeridade e eficiência ao processo de elucidação de crimes.

Mesmo diante de toda uma problematização em relação a coleta de dados, resta evidente que com atual aumento de perfis cadastrados, torna possível constatar que a dilatação no espaço amostral da plataforma ocasionou um crescimento considerável da funcionalidade da ferramenta, permitindo concluir que a ampliação do rol compulsório, a fim de permitir o armazenamento de quantidades cada vez maiores de dados, repercutirá diretamente no contexto criminal nacional, elevando significativamente a eficiência da atividade investigatória, a partir do aumento da coincidência obtida pela plataforma, considerando que a perpetuação destes dados pode contribuir a longo prazo neste processo investigatório, considerando a taxa de criminosos reincidentes.

CONCLUSÃO

Considerando direitos e garantias jurídicos tutelados atrelados as ferramentas investigativas disponíveis, entre elas o emprego do Banco de Perfis Genéticos, possível a partir dos avanços científicos, elevamos no Brasil a quantidade de crimes elucidados, os resultados positivos obtidos se tornam sementes para um sistema criminal mais justo e eficiente. Ao mesmo tempo em que a perpetuação do material genético perpetua o estigma dos apenados, o cadastramento de perfis rotula seus descendentes, ascendentes e colaterais, colocando-os sob suspeita, realizando análise de seu material a cada nova conferência.

Ultrapassados conflitos advindos da lei, quando debatemos sobre a predominância do direito a produção probatória trata-se intimamente da prevalência do direito social à segurança pública, à defesa de uma persecução penal eficaz como direito coletivo, e, sobretudo se refere ao direito da vítima e da sua família de sustentarem a possibilidade de identificação do autor do delito que lhes acometeu, até mesmo como uma medida de proteção às eventuais futuras vítimas. Diante do exposto a defesa de uma garantia do acusado, com um direito de cunho individual,

não pode se sobrepor a tantos outros direitos e garantia em jogo neste contexto, muitos destes, de caráter comum que envolvem toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

Anuário Brasileiro de Segurança Pública / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – 1 (2006) – São Paulo: FBSP, 2023.

BONACCORSO, N. S. Aspectos técnicos, éticos e jurídicos relaciona dos com a criação de banco de dados criminais de DNA no Brasil. 2010. 276 f. Tese (Doutorado em Direito Penal), Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-04102010-141930/pt-br.php>> Acesso em: 20 agosto 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Lei nº 12.853 de 14 de agosto de 2013. Brasília: Presidência da República. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12853.htm> Acesso em: 20 agosto 2023.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 20 agosto 2023.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei nº 7.950, de 12 de março de 2013. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7950.htm> Acesso em: 20 agosto 2023.

BRASIL. Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012. Altera as Leis nº 12.037, de 1o de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12654.htm> Acesso em: 20 agosto 2023.

DINIZ, Maria Helena. O estado atual do biodireito. São Paulo: Saraiva, 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Execução Penal. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.